



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

08 07 04
EXERCÍCIO DA CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA A DIA

MENSAGEM
Nº 302 /2004-GAG

Brasília, 01 de Setembro de 2004.

SANCIONADO 

Excelentíssimo Senhor Presidente


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que introduz alterações na Lei nº 3.383, de 02 de julho de 2004, que disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água, e dá outras providências.

A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 302 / 2004
Fs. Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 1490 2004

Introduz alterações na Lei nº 3.383, de 02 de julho de 2004, que disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.383, de 02 de julho de 2004, fica alterada como segue:

I – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O incentivo tarifário será concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, após a instrução e a emissão de pareceres técnicos pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio exterior do Distrito Federal e pela CAESB.

Parágrafo único. O incentivo tarifário será custeado com recursos do Tesouro do Distrito Federal mediante dotação específica no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.”;

II – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

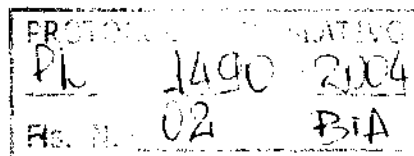
“Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei, bem como eventuais saldos existentes pela aplicação da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, seus decretos regulamentadores correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.”;

III – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal fará publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, extratos dos contratos de concessão de todos os incentivos tarifários verificados no período, bem como estimativa do impacto financeiro-orçamentário de cada contrato celebrado.”;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

EM

Nº 036 /2004-GAB/SEF

Brasília, 12 de Setembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que introduz alterações na Lei nº 3.383, de 02 de julho de 2004, que disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água, e dá outras providências, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

Esclareço que a alteração é condição de viabilidade da pretendida concessão e consiste na substituição desta Pasta pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, uma vez que se trata de demanda inerente à área de atuação daquela Secretaria.

Objetiva, ainda, que os atos necessários à concessão do incentivo sejam proferidos pelo órgão competente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Secretário de Estado de Fazenda - Respondendo

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

